



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 245/97

ITAPUÍ, 03 DE JULHO DE 1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 07/07/97, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 17/97- DE 24 DE JUNHO DE 1997- DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Realçando tratar-se de matéria de relevante interesse público que exige deliberação urgente, dado que essa lei dará condições ao município executar serviços e programas de proteção ou sócio-educativos, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação, em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 17/97 DE 24 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente e condições de liberdade e dignidade;

II- política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

a)- orientação e apoio sócio-familiar;

b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;

c)- colocação familiar;

d)- abrigo;

e)- liberdade assistida;

f)- semi-liberdade;

g)- internação.

§ 2º)- Os serviços especiais visam a:

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único)- O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 21 desta lei.

XV- eleger o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 8º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Artigo 9º)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10)- O Conselho Tutelar compõe-se de cinco membros designados conjuntamente pelo Juiz da Infância e Juventude e Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, entre dez (10) pessoas escolhidas pelos representantes de entidades de classes educacionais, culturais, assistenciais que se encontram em situação regu-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

lar e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a escolha.

§ 2º)- O mandato dos Conselheiros será de 03 anos permitida a recondução.

§ 3º)- A designação dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

§ 4º)- As dez (10) pessoas indicadas ao Juiz e Promotor da Infância e da Juventude, deverão apresentar documentação que comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12.

Artigo 11)- As escolhas subsequentes deverão ser apresentadas ao Juiz e ao Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Artigo 12)- Somente poderão ser indicadas pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município a mais de 01 (um) ano;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- segundo grau completo;

VI- com conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II Dos impedimentos

Artigo 13)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único)- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste município.

Seção III Das atribuições e funcionamento do Conselho



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 14)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 15)- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único)- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 16)- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 17)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 18)- As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 13 às 19 horas.

Parágrafo Único)- Nos fins de semana e feriados será realizado plantão permanente por 01 (um) ou mais conselheiro.

Artigo 19)- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção IV Da Competência

Artigo 20)- A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º)- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º)- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção V Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 21)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

função e as peculiaridades locais.

§ 1º)-A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.

§ 2º)- Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 22)- Os recursos necessários à remuneração dos cargos em comissão, ocupados pelos membros do Conselho Tutelar, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23)- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único)- A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.

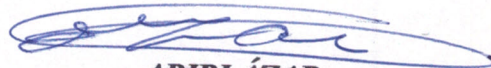
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24)- No prazo máximo de 24 meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo III Seção I desta lei.

Artigo 25)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 60 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Artigo 26)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de critério suplementar ao Poder Legislativo.

Artigo 27)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.823, de 16/05/1996.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 1997


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 16/97

PROJETO DE LEI Nº 17/97

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN-
TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente e condições de liberdade e dignidade;

II- política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Pça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;*
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- c)- colocação familiar;*
- d)- abrigo;*
- e)- liberdade assistida;*
- f)- semi-liberdade;*
- g)- internação.*

§ 2º)- Os serviços especiais visam a:

- a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*
- b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;*
- c)- proteção jurídico-social.*

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único)- O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

Artigo 6º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros sendo:

I- 01 (um) representante do órgão da Educação;

II- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;

III- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante do órgão da Cultura;

V- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

VI- 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais do Município, de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros representantes dos órgãos serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º)- Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 21 desta lei.

XV- eleger o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 8º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR Seção I Disposições Gerais

Artigo 9º)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10)- O Conselho Tutelar compõe-se de cinco membros designados conjuntamente pelo Juiz da Infância e Juventude e Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, entre dez (10) pessoas escolhidas pelos representantes de entidades de classes educacionais, culturais, assistenciais que se encontram em situação regu-



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

lar e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a escolha.

§ 2º)- O mandato dos Conselheiros será de 03 anos permitida a recondução.

§ 3º)- A designação dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

§ 4º)- As dez (10) pessoas indicadas ao Juiz e Promotor da Infância e da Juventude, deverão apresentar documentação que comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12.

Artigo 11)- As escolhas subsequentes deverão ser apresentadas ao Juiz e ao Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Artigo 12)- Somente poderão ser indicadas pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município a mais de 01 (um) ano;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- segundo grau completo;

VI- com conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II Dos impedimentos

Artigo 13)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único)- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste município.

Seção III Das atribuições e funcionamento do Conselho



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

Artigo 14)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 15)- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único)- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 16)- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 17)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 18)- As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 13 às 19 horas.

Parágrafo Único)- Nos fins de semana e feriados será realizado plantão permanente por 01 (um) ou mais conselheiro.

Artigo 19)- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção IV Da Competência

Artigo 20)- A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º)- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º)- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção V Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 21)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

função e as peculiaridades locais.

§ 1º)- *A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.*

§ 2º)- *Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.*

Artigo 22)- *Os recursos necessários à remuneração dos cargos em comissão, ocupados pelos membros do Conselho Tutelar, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Artigo 23)- *Perderá o mandato o Conselheiro que:*

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único)- *A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.*

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24)- *No prazo máximo de 24 meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo III Seção I desta lei.*

Artigo 25)- *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 60 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.*

Artigo 26)- *As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de critério suplementar ao Poder Legislativo.*

Artigo 27)- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a lei nº 1.823, de 16/05/1996.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de julho de 1997

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO

Secretário

SERGIO DEL PORTO NEGRAES

Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19

LEI Nº 1.252

DE 04 DE JULHO DE 1985

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A POSSE
SE DE ÁREAS DE TERRAS, PARA
FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, a serem desmembradas da gleba expropriada de Irmãos Atalla, cujo processo encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba.

Artigo 2º)- Os interessados na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de propostas, em formulário próprio da Prefeitura, devendo apensar nesta, anteprojeto de arquitetura, contendo:

- | | |
|--|--------------|
| a)- implantação geral- | Escala 1:200 |
| b)- plantas - | " 1:100 |
| c)- cortes - | " 1:100 |
| d)- elevações - | " 1:100 |
| e)- Lay-Out industrial em planta | |
| f)- perspectivas e/ou fotos de maquete | |
| g)- memorial descritivo | |
| h)- ante projeto de previsão de expansão | |



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 2

i)- cronograma físico-financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas.

Parágrafo único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- As propostas recebidas, serão analisadas em primeira instância, por uma Comissão Especial, instituída pelo Prefeito através de Portaria, que terá até 30 dias para emissão de parecer, e se consideradas aceitas serão encaminhadas à Câmara Municipal para análise e parecer final.

Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 1/60 do valor da ORTN do dia, por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse.

Artigo 5º)- Os interessados do direito de posse para obtenção de título definitivo, após conclusão da desapropriação, pagarão à municipalidade, o preço do terreno na conformidade da avaliação constante do processo, deduzidas as importâncias pagas adiantadamente, devidamente corrigidas.

Artigo 6º)- Constituem elementos determinantes na análise e aceitação das propostas:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19

fls. 3

ocupação da área do Distrito Industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem - 06 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

II- obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Parágrafo único)- Excepcionalmente, a Prefeitura poderá dilatar este prazo desde que não ultrapasse o tempo de 60 meses.

III- Dimensionamento da área de terreno, a ser cedido, em função dos seguintes pontos de referência:

- a)- ocupação obrigatória, com construção, de no mínimo, 40% e no máximo 60% da área total dos terrenos até 10.000 m² e 70% nos terrenos acima desta superfície.
- b)- limite máximo para áreas livres (área livre obrigatória e área livre utilizável), de no máximo, 60% e no mínimo 30% da área total do terreno.

Parágrafo único)- inclui-se no percentual referente às construções, os espaços utilizados para depósitos abertos, campos de secagem, ou de experimentação e outros espaços abertos imprescindíveis ao processo de industrialização.

V- Dimensionamento da área livre obrigatória, mediante recuo forçado dos espaços destinados às construções:

- a)- Recuo na frente do terreno: mínimo de 10(dez) metros;
- b)- recuo nas laterais do terreno: mínimo de 05 metros;
- c)- recuo nos fundos do terreno mínimo de 05 metros

§ 1º)- Nos terrenos destinados às empresas de pequeno porte



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 4

te, com menos de 2.100 metros quadrados, a Prefeitura poderá reduzir a extensão dos recuos obrigatórios.

§ 2º)- Nas entradas e saídas para carga e descarga de mercadorias, haverá um recuo obrigatório de 10 metros.

Artigo 7º)- As exigências constantes da Lei no que couber - serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- retomada pela Prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto
- II- multa de 10 MVR, mensais, pelo tempo que exceder os prazos combinados para início das obras e das atividades de produção plena - da Empresa;
- III- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a Lei.

Artigo 8º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como, - o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela - Prefeitura.

Artigo 9º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFICIO N°

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 5

vistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judicial a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

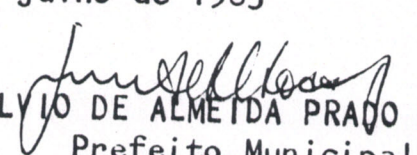
§ 4º)- no caso de não terem sido iniciadas as obras, decorridos 12 meses do investimento no direito de posse, os interessados ficarão sujeitos à multa de 10 MVR, por mes de atraso.

§ 5º)- A Prefeitura poderá cobrar taxa de administração e serviços atinentes ao processamento das propostas e fiscalização das obras.

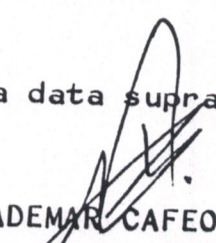
Artigo 10)- Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de julho de 1985


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

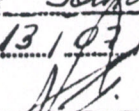

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

SECRETARIA

Publicada no jornal Folha Pau
ense em 13/07/1985

pag. 3


ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.864
DE 07 AGOSTO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNI-
CIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimen-
to dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada
aplicação.*

*Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adoles-
cente, no âmbito municipal, far-se-á através de:*

*I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, espor-
tes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, men-
tal, espiritual e social da criança e do adolescente e condições de liberdade e dignidade;*

*II- política e programas de assistência social, em caráter supleti-
vo, para aqueles que dela necessitem;*

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

*Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços pú-
blicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude.*

*Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos
da criança e do adolescente:*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação familiar;
- d)- abrigo;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semi-liberdade;
- g)- internação.

§ 2º)- Os serviços especiais visam a:

- a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único)- O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros sendo:

I- 01 (um) representante do órgão da Educação;

II- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;

III- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante do órgão da Cultura;

V- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

VI- 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais do Município, de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

§ 1º)- Os conselheiros representantes dos órgãos serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º)- Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 7º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Telefone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 21 desta lei.

XV- eleger o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 8º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR Seção I Disposições Gerais

Artigo 9º)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

Artigo 10)- O Conselho Tutelar compõe-se de cinco membros designados conjuntamente pelo Juiz da Infância e Juventude e Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, entre dez (10) pessoas escolhidas pelos representantes de entidades de classes educacionais, culturais, assistenciais que se encontram em situação regular e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a escolha.

§ 2º)- O mandato dos Conselheiros será de 03 anos permitida a recondução.

§ 3º)- A designação dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

§ 4º)- As dez (10) pessoas indicadas ao Juiz e Promotor da Infância e da Juventude, deverão apresentar documentação que comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12.

Artigo 11)- As escolhas subsequentes deverão ser apresentadas ao Juiz e ao Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

Artigo 12)- Somente poderão ser indicadas pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município a mais de 01 (um) ano;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- segundo grau completo;

VI- com conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Seção II **Dos impedimentos**

Artigo 13)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único)- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste município.

Seção III **Das atribuições e funcionamento do Conselho**

Artigo 14)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 15)- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único)- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 16)- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 17)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 18)- As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 13 às 19 horas.

Parágrafo Único)- Nos fins de semana e feriados será realizado plantão permanente por 01 (um) ou mais conselheiro.

Artigo 19)- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Seção IV Da Competência

Artigo 20)- A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º)- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º)- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção V Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 21)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º)- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.

§ 2º)- Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 22)- Os recursos necessários à remuneração dos cargos em comissão, ocupados pelos membros do Conselho Tutelar, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23)- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

CÓPIA

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único)- A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.

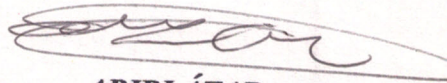
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24)- No prazo máximo de 24 meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo III Seção I desta lei.

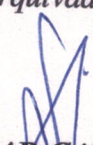
Artigo 25)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 60 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Artigo 26)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de critério suplementar ao Poder Legislativo.

Artigo 27)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.823, de 16/05/1996, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFELO
Chefe de Setor